

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.139, DE 2012

Possibilita que mercadorias assinaladas com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas sejam reaproveitadas por cooperativas comunitárias ou oficinas de customização.

Autora: Deputada BENEDITA DA SILVA

Relator: Deputado VINÍCIUS GURGEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que permite a utilização de mercadorias abandonadas ou apreendidas, entregues à Fazenda Nacional, cuja pena seja de perdimento, assinaladas com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas, para que sejam reaproveitadas por cooperativas comunitárias ou oficinas de customização, se for possível a destruição ou descaracterização dessas marcas, com a preservação dos produtos.

A proposição acresce um parágrafo único ao artigo 202 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na parte em que trata dos crimes contra a propriedade industrial, permitindo a utilização supracitada sempre que for possível a destruição ou descaracterização da marca falsificada, alterada ou imitada, com a preservação da mercadoria.

No que tange ao Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no que tange às normas sobre mercadorias entregues à Fazenda Nacional, o projeto cria § 14 no seu art. 29, estabelecendo que as mercadorias de que trata o projeto, nas condições supracitadas, que se destinarem às

cooperativas comunitárias ou oficinas de customização para reaproveitamento, deverão ser por elas catalogadas em relatórios de saída e de entrada de estoque, encaminhados trimestralmente Secretaria da Receita Federal, ao Ministério Público Federal e aos representantes das marcas.

Determina, ainda, a divulgação dessas mercadorias em edital nelas afixado pelo período de 30 dias, com compromisso de observância da legislação em vigor, sob controle dos órgãos federais já mencionados e dos representantes das marcas.

Justifica a ilustre Autora, que muitas mercadorias hoje apreendidas são destruídas, causando desperdício, quando poderiam ser melhor utilizadas para finalidades de reaproveitamento por cooperativas comunitárias ou oficinas especializadas, contribuindo para a geração de empregos e para a reciclagem de materiais.

A matéria ainda será encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, para análise de mérito e admissibilidade, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O presente projeto de lei trata de uma questão que atrai pouca atenção da sociedade, mas pode representar significativa fonte de desperdício e de má alocação de recursos, em um país onde persistem tantas carências para a população.

De fato, o destino a ser dado às mercadorias abandonadas ou apreendidas, nacionais ou importadas, entregues à Fazenda Nacional, são objeto de regulamentação por lei, podem ser alienadas, mediante

licitação ou doação a entidades sem fins lucrativos, incorporadas ao patrimônio público, destruídas ou inutilizadas. Entretanto, a pouca importância dada ao tema leva frequentemente a opções mais simples, como o de lançá-las em câmaras de incineração.

É, portanto, de grande interesse público, que soluções mais elaboradas para a disposição desse tipo de mercadorias sejam incorporadas às opções permitidas por lei. Tal é o caso da sugestão contida na proposição, que aborda o tema de maneira consistente e produtiva.

Com efeito, é grande o número de mercadorias apreendidas em razão da pirataria, que envolve a falsificação, alteração ou imitação de marcas consagradas, por razões econômicas óbvias, a partir dos efeitos deletérios que causam no investimento e na boa prática comercial, para o lucro exclusivo de quadrilhas e do crime organizado.

O acúmulo dessas mercadorias, a partir do bom trabalho dos órgãos federais, poderia ter um destino que desse maior retorno social, contribuindo para a geração de renda e emprego e para a redução do desperdício. A ideia de permitir que tais mercadorias, desde que enquadradas em critérios bem definidos e auditáveis, sejam repassadas a cooperativas comunitárias para reaproveitamento e costumização nos parece, portanto, em linha com esse conceito.

Um primeiro ponto é que tais mercadorias só poderiam ser repassadas às referidas entidades se for possível a destruição ou descaracterização das marcas, razão primeira da sua anterior apreensão, o que está previsto no projeto.

Outro ponto importante é que deve haver estrito controle por parte das autoridades e dos representantes das marcas do destino que estará sendo dado às mercadorias, para que se evite que acabem retornando ao mercado negro. O projeto prevê estrito controle por parte da Fazenda Nacional, do Ministério Público e dos representantes de todo o processo desde o repasse às entidades até às benfeitorias e reciclagens realizadas pelas cooperativas.

Diante do exposto, consideramos a proposição meritória do ponto de vista econômico e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.139, de 2012.**

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado VINÍCIUS GURGEL
Relator